



Empregado não é obrigado a lavar uniforme de trabalho, decide TRT-RS

O empregador tem a obrigação de bancar o custo de lavagem dos uniformes de trabalho dos seus empregados. Afinal, não se admite a transferência das despesas do negócio para o empregado, com base no caput do artigo 2º. da Consolidação da Leis do Trabalho (CLT). Com base neste dispositivo, a 9ª Turma do Tribunal do Trabalho do Rio Grande do Sul [confirmou](#) condenação da Comunidade Evangélica Luterana São Paulo, que repassou este custo para uma técnica de enfermagem durante os três anos em que a manteve no quadro funcional. O acórdão é do dia 19 de setembro. Cabe recurso.

No bojo de uma reclamatória trabalhista, após ser demitida sem justa causa, a autora pediu indenização pela lavagem do uniforme de trabalho que era obrigada a vestir no hospital, pois não recebia qualquer auxílio para esta tarefa — que não lhe competia, frisou. Em juízo, o empregador afirmou que inexistia previsão contratual ou normativa ampare sua pretensão. Ademais, encerrou, mesmo que a autora não tivesse que usar uniforme, teria que providenciar na limpeza da roupa que fosse vestir para o desempenho de suas atividades.

O juiz Luiz Antônio Colussi, da 5ª Vara do Trabalho de Canoas, na Região Metropolitana de Porto Alegre, afirmou na sentença que ficou evidenciada a obrigatoriedade do uso do jaleco branco. Logo, o ônus é do empregador. “Assim, arbitro em uma lavagem por semana e quatro lavagens no mês. Admito como razoável que a reclamante tinha necessidade de adquirir produtos especiais para realizar o cuidado dos uniformes, haja vista a necessidade de perfeita higienização, eis que laborava dentro de um hospital”, determinou o juiz, que fixou o valor em R\$ 25,00 por mês trabalhado.

No TRT, o relator do recurso, juiz convocado João Batista de Matos Danda, afirmou que os cuidados exigidos da autora — que era técnica de enfermagem — são diferentes dos dispensado às vestimentas de uso cotidiano. “Logo, a tese da reclamada de que se a autora não tivesse que usar uniforme, teria que providenciar a limpeza da roupa que utilizasse para o desempenho das suas atividades, cai no vazio”, concluiu o relator, mantendo o valor arbitrado em primeira instância.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão.

Date Created

08/10/2012